

Prefeitura Municipal de Ibipeba

Decreto



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPEBA
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO**



DECRETO Nº 137 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre o Processo de seleção para nomeação de Cargo em Comissão de Diretor e Vice-Diretor Escolar das Escolas Municipais da Rede Municipal de Ensino de Ibipeba-BA e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Ibipeba, Estado da Bahia no uso das atribuições que lhe conferem a [Lei Orgânica](#) e;

Considerando o inc. VIII do art. 3º da Lei nº [9.394](#), de 20 de dezembro de 1996, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

Considerando que a participação da comunidade na gestão escolar é uma forma de atendimento ao preceito constitucional de gestão democrática;

Considerando a necessidade de gerenciamento democrático competente, destinando a direção dos estabelecimentos de ensino;

Considerando a meta 19 do Plano Municipal de Educação, trata da gestão democrata;

Considerando a Lei nº 14.113/2020, em seu art. 14, parágrafo 1º, inciso I, Regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb);

Considerando o Parecer 04/2021 do Conselho Nacional de Educação;

Considerando a necessidade de estabelecer, nas instituições de ensino, progressiva autonomia pedagógica, administrativa e financeira,

DECRETA:

Art. 1º. A escolha de profissionais para a Direção das Unidades Escolares da Rede Pública do Sistema Municipal de Ensino de Ibipeba/Bahia far-se-á mediante processo de seleção simplificada de Gestores das Unidades Escolares, na forma estabelecida neste decreto e nos demais instrumentos normativos que dela derivarem.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPEBA - CNPJ 13.714.803/0001-50
PRAÇA DEZENOVE DE SETEMBRO S/N, CENTRO - IBIPEBA - BAHIA, CEP: 44.970-000
TEL: 74 3648.2110 FAX: 74 3648.2120 E-MAIL: pmibipeba@gmail.com

Prefeitura Municipal de Ibipeba



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPEBA
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO**



Art.2º. Poderão candidatar-se ao cargo de Diretor Escolar e Vice-Diretor das Unidades Escolares da Rede Pública Municipal profissionais, que atenderem os pré-requisitos a seguir:

- I- Possuírem graduação em Pedagogia ou Licenciatura em outras áreas afins com especialização em Gestão Escolar;
- II- Ter experiência em sala de aula de no mínimo de 02 (dois) anos;
- III- Ter habilidades para usar tecnologias na melhoria de processos de Gestão;
- IV- Avaliação de aptidão psicológica e atestado de aptidão física e mental;
- V- Aptidão para exercer plenamente a Presidência do Caixa Escolar, em especial a movimentação financeira, orçamentária e bancária;
- VI- Residir na localidade em que a escola está situada e ser do município de Ibipeba/Ba.

Parágrafo único. Os atuais Diretores e Vice-Diretores poderão candidatar-se.

Art. 3º- Os cargos em comissão de Diretor Escolar, Vice-Diretor das escolas Municipais serão exercidos, na rede municipal de ensino, em regime de dedicação exclusiva 40 (quarenta) horas semanais, vedado ao seu ocupante exercer outro cargo na Administração Pública, direta ou indireta, em qualquer esfera da federação.

Art. 4º- Estará impedido de se inscrever para seleção de Diretor e Vice-Diretor das Escolas Municipais o profissional que:

- I - Foi exonerado dos cargos a que se refere o caput deste artigo, tendo sofrido processo administrativo e sido condenado nos últimos 5 (cinco) anos;
- II - Foi condenado, em processo disciplinar administrativo, por órgão integrante da administração pública nos últimos 3 (três) anos;
- III - Recebeu duas ou mais advertências por escrito nos últimos 3 (três) anos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPEBA - CNPJ 13.714.803/0001-50
PRAÇA DEZENOVE DE SETEMBRO S/N, CENTRO - IBIPEBA - BAHIA, CEP: 44.970-000
TEL: 74 3648.2110 FAX: 74 3648.2120 E-MAIL: pmibipeba@gmail.com

Prefeitura Municipal de Ibipeba



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPEBA
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO**



Art. 5º- O processo de seleção de Diretores e Vice-Diretores das Escolas Municipais ocorrerá por três etapas sendo elas: Seleção dos critérios estabelecidos; Prova Escrita; Avaliação de Plano de Gestão.

Art.6º- A inscrição para seleção será realizada na Secretaria Municipal de Educação de Ibipeba/Ba em formulário próprio dirigido à Comissão de seleção, de forma presencial.

Art. 7º- Os Candidatos à seleção deverão apresentar, no ato da inscrição, documentos comprobatórios com os critérios descritos no **Art.2º** deste Edital bem como Plano de Gestão que contemple as dimensões: Pedagógica, Administrativa, Financeira e de pessoal, na perspectiva da Gestão Democrática.

Art. 8º- O processo de seleção de critérios e requisitos compreenderá 04 (quatro) fases:

- I - Inscrição;
- II - Processo de seleção dos critérios e currículo;
- III - Prova Escrita;
- IV – Apresentação do Plano de Gestão.

§ 1º. A seleção será realizada de 2 em 2 anos;

§ 2º. Caso o candidato esteja concorrendo a reeleição, os mesmos passarão por Avaliação Institucional realizada pela Unidade de Ensino;

Art. 9º- A coordenação do processo de seleção será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação de Ibipeba/Ba, por meio de uma Comissão de seleção designada para esse fim, e composta por 6 (seis) membros e respectivos suplentes, designados por meio de portaria, sendo:

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPEBA - CNPJ 13.714.803/0001-50
PRAÇA DEZENOVE DE SETEMBRO S/N, CENTRO - IBIPEBA - BAHIA, CEP: 44.970-000
TEL: 74 3648.2110 FAX: 74 3648.2120 E-MAIL: pmibipeba@gmail.com

Prefeitura Municipal de Ibipeba



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPEBA
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO**



- I- 2(dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação de Ibipeba/Ba;
- II- 2 (dois) representantes do Conselho Municipal de Educação;
- III- 1 (um) representante da Assessoria Jurídica do Município;
- IV- 1 (um) representante da APLB-sindicato.

Parágrafo único. A Presidência da comissão caberá a um dos membros do quadro efetivo da Secretaria Municipal de Educação indicado pela Secretaria de Educação.

Art. 10º- O processo de seleção bem como a gestão no decorrer do mandato será avaliado tecnicamente pela equipe da Secretaria de Educação, visando à continuidade ou às mudanças dos procedimentos nas seleções seguintes.

Parágrafo único. Após 01 (um) ano da seleção os gestores serão avaliados com os critérios estabelecidos neste decreto:

- I- Escuta sensível realizada à comunidade escolar;
- II- A gestão escolar prestará contas das ações desenvolvidas durante o ano de vigência do plano de ação.
- III- Na hipótese de não cumprimento das ações propostas no plano de ação os gestores serão notificados pela equipe técnica, podendo receber até três notificações sendo duas verbais e uma escrita e posteriormente ser exonerado do cargo via Decreto.

Art. 11º- Na hipótese de haver vacância durante o período em vigor da seleção, automaticamente o Vice-Diretor assumirá o cargo de Direção, concomitantemente a Secretaria Municipal de Educação indicará um novo Vice-Diretor em caráter temporário, não podendo seu exercício ultrapassar a duração de 1 (um) ano ou até

que seja realizado uma nova seleção, considerando os pré-requisitos estabelecidos nos **Art. 2º e 3º** deste Decreto.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPEBA - CNPJ 13.714.803/0001-50
PRAÇA DEZENOVE DE SETEMBRO S/N, CENTRO - IBIPEBA - BAHIA, CEP: 44.970-000
TEL: 74 3648.2110 FAX: 74 3648.2120 E-MAIL: pmibipeba@gmail.com

Prefeitura Municipal de Ibipeba



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPEBA
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO**



Parágrafo Único – As Unidades de Ensino que não possuírem Vice Direção seguirão o mesmo critério do **Art. 11** deste Decreto onde a Secretaria de Educação fica responsável pela decisão.

Art. 12º- A nomeação de profissionais para exercer os cargos em comissão de Diretor e Vice-Diretor de Escola Municipal é de competência exclusiva do chefe do

Poder Executivo, após a análise pela seleção dos currículos e critérios para o cargo, feita por ato público.

Art. 13º- Uma vez listados os candidatos considerados aptos em processo seletivo, caberá ao Prefeito Municipal a nomeação dos selecionados para os cargos vacantes, em conformidade com o interesse da administração.

Art.14º- Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Seleção.

Art.15º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibipeba-Ba, 29 de novembro de 2024.

Demostenes de Sousa Barreto Filho,

Demostenes de Sousa Barreto Filho

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPEBA - CNPJ 13.714.803/0001-50
PRAÇA DEZENOVE DE SETEMBRO S/N, CENTRO - IBIPEBA - BAHIA, CEP: 44.970-000
TEL: 74 3648.2110 FAX: 74 3648.2120 E-MAIL: pmibipeba@gmail.com